



02  
003/2025

- Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST.

Data da publicação: 12/05/2025.

Horário de início: contado a partir da Publicação no Diário Oficial do Município

Data final para recebimento de propostas: 16/05/2025

Horário de encerramento: 12h00min (MS).

Forma de recebimento das propostas: via e-mail: [licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br)

Informações e Esclarecimentos: [licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br) (67) 3044 5298 das 12h00min às 16h30min.

Ínterio de escolha do fornecedor: Será escolhido o fornecedor que apresentar proposta mais vantajosa (MENOR PREÇO GLOBAL E QUALIDADE) para o Instituto de Previdência dos Servidores Públco do Município, qual seja a que atenda as especificações do objeto, quantitativos, prazo de entrega e garantia.

Prazo de validade dos produtos a serem adquiridos: no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data da entrega.

Demais exigências que porventura estejam estabelecidas em anexo a este Aviso de Dispensa, termo de referência serão disponibilizados através da solicitação realizada pelo e-mail: [licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br](mailto:licitacao@aquidauanaprev.ms.gov.br)

Divulgação do resultado: Imprensa oficial

Aquidauana - MS, 09 de maio de 2025.

**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente

## PORTARIAS

### PORTRARIA AQUIDAUANAPREV N.º 371/2025

### Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral], em favor do servidor CARLOS COZER.

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públcos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a contar de 02 de maio de 2025, benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral] ao servidor CARLOS COZER, portador do RG 2498963, SSP/MS, CPF 569.265.291-91, Efetivo, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe H, Nível II, referência 40H, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 90, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, nos termos do Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, conforme os documentos do Processo AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públcos do Município de Aquidauana, registrado sob o número 003/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado que ingressou em 01/06/1990, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Aquidauana/MS, 30 de abril de 2025.

**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente  
Certificação: TOTUM





**PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 371/2025**  
**Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral]**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral]**, em favor do servidor CARLOS COZER.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

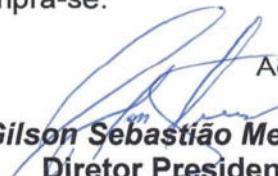
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a contar de 02 de maio de 2025, benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral]** ao servidor CARLOS COZER, portador do RG 2498963, SSP/MS, CPF 569.265.291-91, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe H, Nível II, referência 40H, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 90, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, § 2º, Incisos I, § 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 65, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, § 3º, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número 003/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 65 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pedágio - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado que ingressou em 01/06/1990, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
Aquidauana/MS, 30 de abril de 2025.

**Gilson Sebastião Menezes**  
Diretor Presidente  
Certificação: TOTUM